



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, registrado no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar Luiz Southier**, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 16 de janeiro de 2024, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, procedimento licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo “menor preço”, regido pela Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, destinada à **EXECUÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI) DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO**, de acordo com as condições a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - É objeto desse edital a contratação de empresa para execução de sistema de prevenção e proteção contra incêndios (PPCI) do Centro Administrativo Municipal de Travesseiro, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra.

1.2 - A obra citada deverá ser executada de acordo com as especificações constantes no projeto básico, memorial descritivo, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro, em anexo, os quais fazem parte integrante desse Edital como se nele estivessem transcritos.

1.3 - Fazem parte integrante da execução da obra os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários, assim como os demais serviços especificados no memorial descritivo e projeto, bem como a sinalização e limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Travesseiro.

1.4 - A obra deverá ser executada por pessoa jurídica regularmente constituída, observado o que dispõe este Edital e seus anexos, ficando o executor responsável contra defeitos surgidos no período de 05 (cinco) anos, por emprego de materiais e serviços de baixa qualidade, vedada a sublocação ou subempreitada de qualquer etapa da obra sem expressa autorização do Município.

1.5 - Ao iniciar os trabalhos a licitante deverá apresentar ao Município a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) referente à execução da obra, bem como deverá ser apresentada a inscrição da obra junto ao CNO/SERO na Receita Federal do Brasil, para fins previdenciários, se for o caso.

1.6 - A licitante deverá iniciar a obra em até **15 (quinze) dias** contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo engenheiro responsável pelo Município.



1.7 – A conclusão da obra e o recebimento provisório do item 1.1 do Edital deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias, sendo admitida a prorrogação em até 10 (dez) dias, desde que devidamente fundamentada**, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo engenheiro responsável pelo Município.

1.8 – O Município reserva-se o direito de acompanhar a execução da obra através de profissional indicado, cabendo a este a fiscalização do material utilizado e dos serviços prestados.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO

2.1 – A habilitação dos licitantes para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Travesseiro/RS, em vigor, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto licitado, devendo as empresas estar cadastradas na Prefeitura Municipal até 03 (três) dias antes da data do recebimento das propostas;

b) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;

c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

d) Certidão Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

e) Certidão Negativa de Débito com o FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

g) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

h) Certidão Negativa de Concordata, Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo Fórum da sede do licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data do recebimento dos envelopes.

i) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (de que não emprega menores de idade), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (exemplo de declaração - Anexo III);

j) Registro da empresa e do profissional responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

j.1) a prova de a licitante ter à **disposição profissional responsável de nível superior**, de que trata a **alínea j**, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de



Trabalho e Previdência Social (CTPS); e no caso de prestador de serviços, mediante cópia do contrato entre a licitante e o(s) profissional(is) com firma reconhecida em cartório.

l) Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, de que possui pleno conhecimento da obra e dos serviços a serem executados, do local de execução da obra, bem como dos Projetos, do Orçamento Estimativo e de Especificações Técnicas, e que se sujeita a todas as condições estabelecidas.

m) No mínimo, 01 (um) atestado de responsabilidade técnica, por execução de obra de características semelhantes em **nome do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente**, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA e acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, contendo as informações sobre a qualificação do técnico responsável, o nome do contratado e do contratante, a identificação do tipo ou natureza da obra, a localização da obra, o período de execução e a descrição dos serviços executados, onde conste as parcelas da obra de maior relevância e valor significativo, com as características abaixo descritas:

- I – Conjunto hidráulico para hidrantes;
- II – Sistema de alarme de incêndio.

n) No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, por execução de obra de características semelhantes, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA e acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, contendo as informações sobre o nome do contratado e do contratante, a identificação do tipo ou natureza da obra, a localização da obra, o período de execução e a descrição dos serviços executados, onde conste as parcelas da obra de maior relevância e valor significativo, com as características abaixo descritas:

- I – Conjunto hidráulico para hidrantes;
- II – Sistema de alarme de incêndio.

2.2 – Os documentos deverão ser em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou dígitos ilegíveis.

2.3 – Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas. A autenticação dos documentos poderá ser providenciada diretamente na Prefeitura Municipal.

2.4 – A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023
"NOME DA EMPRESA"**



2.5 – O licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, disciplinados nos itens 2.6 e 4.11 a 4.15 deste Edital, **deverá apresentar**, no envelope de habilitação, **DECLARAÇÃO** firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste Edital.

2.5.1 – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que solicitem o benefício através da apresentação de **DECLARAÇÃO** firmada por contador de que se enquadram como tal, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste Edital.

2.6 – A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas “b” a “e” do item 2.1 desse Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.7 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos previstos nesse Edital, ainda que apresentem alguma restrição.

2.8 – O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.9 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IX deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 – A proposta deverá ser apresentada em 01 via datilografada, digitada ou preenchida em letra de forma legível, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado, em envelope fechado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

3.2 – A **validade da proposta** está condicionada à existência dos seguintes tópicos:

a) As propostas deverão apresentar o **valor global da empreitada**, expresso em moeda corrente nacional, conforme planilha orçamentária anexa ao projeto, limitadas a **R\$ 74.710,18 (setenta e quatro mil, setecentos e dez reais e dezoito centavos)**.



b) Planilha orçamentária detalhada, discriminando materiais e serviços, os valores unitários e totais.

c) Validade dos preços indicados de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados da data marcada para a entrega dos envelopes.

3.3 – A não observância das disposições deste capítulo, especialmente o item 3.2, importa na nulidade de toda a proposta apresentada.

3.4 – A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023
"NOME DA EMPRESA"**

CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 – A documentação e propostas serão recebidas no local, dia e hora assinalados nesse Edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93, sendo que nenhuma proposta será recebida posteriormente nem serão permitidos quaisquer adendos ou modificações.

4.2 – A Comissão receberá simultaneamente os envelopes Nº 01 e Nº 02, abrindo imediatamente o Envelope Nº 01 e rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido no Capítulo II, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.2.1 – Somente poderão rubricar os envelopes, se manifestar sobre os documentos, requerer citações em ata ou apresentar recursos os representantes das empresas participantes do certame que são sócios ou os prepostos que apresentarem procuração outorgada por quem detém poderes para tal.

4.2.2 – Caso a empresa licitante não apresentar o contrato social para demonstrar a participação societária do representante ou os poderes para outorgar a procuração, poderá a Comissão de Licitações se valer dos documentos apresentados para a obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC para comprovar a legitimidade.

4.3 – A Comissão poderá suspender a reunião se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão os envelopes contendo a proposta (**ENVELOPE Nº 02**), os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 – Serão **inabilitados** os licitantes que:



a) Não atenderem as condições do edital;

b) Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita nesse Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão.

c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis.

d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o Capítulo II.

4.5 – A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.6 – Vencida a fase da habilitação e no local, data e hora determinados pela Comissão, serão abertos os **ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA**. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os **ENVELOPES Nº 02 PROPOSTA** dos licitantes inabilitados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes abertos.

4.7 – A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá a sua correção do seguinte modo:

I - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto.

II - O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

4.8 – Serão desclassificadas as propostas de licitantes que:

a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.

c) Se basearem em propostas de outros licitantes;

d) Apresentarem preço global superior a R\$ 74.710,18 (setenta e quatro mil, setecentos e dez reais e dezoito centavos).

4.10 – Decai do direito de impugnar perante o Município os termos do Edital de Licitação aquele licitante que, o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



4.11 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que atenderem ao disposto nesse Edital.

4.12 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte ou cooperativa sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.13 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.14 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.12 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.15 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 4.12 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.16 - O disposto nos itens 4.11 a 4.15 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.5 ou 2.5.1 desse Edital).

4.17 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, na forma estabelecida no art. 45, § 2º da lei de Licitações, convocando-se os licitantes a participar, querendo, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

5.1 - Dos atos da Comissão de Licitação cabem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

I - recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação;

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

5.2 - A intimação dos atos referidos no item anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os representantes ou prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata ou via e-mail.

5.3 - Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 5.1 terão efeito suspensivo.

5.4 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5 - Os recursos e a representação devem ser devidamente fundamentados e endereçados à Comissão de Licitação, na pessoa do seu Presidente, que dará seguimento nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto será recebido:

- a)** provisoriamente, por funcionário competente, quanto ao término dos serviços;
- b)** definitivamente, 15 (quinze) dias após o recebimento provisório dos serviços, desde que até o momento nada conste em desabono às mesmas.

CAPÍTULO VII - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao Edital, mediante medição da parte construída e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais em um prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

7.2 - As despesas provenientes desse Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 – Secretaria de Administração

04.122.0010.1020 – Construção Centro Administrativo

3.4.4.9.0.51.00.000000 – Obras e Instalações (340)

3.4.4.9.0.51.91.000000 – Obras em Andamento (31038)

7.3 – O pagamento da última parcela do cronograma fica condicionado à apresentação da CND da obra obtida junto à Receita Federal do Brasil.

7.4 – O pagamento só será realizado após a apresentação de:

a) Requerimento de medição protocolado;

b) Nota(s) fiscal(is) discriminativa(s) em que constem os serviços efetuados e a discriminação dos materiais utilizados, com os devidos valores.

c) Diário de obra, assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, constando o nome dos empregados que laboraram na obra com a devida assinatura de cada um.

d) Guia da Previdência Social (GPS), Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Relação de Empregados (RE) referente ao mês de competência que estiver sendo pago.

e) Documento que comprove a regularidade com o FGTS;

f) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;

g) Atestado de Medição a ser emitido por engenheiro do Município.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Edital a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 8.3;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

8.2 – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.



8.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando o licitante vencedor:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender às determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

8.4 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao licitante vencedor.

8.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.6 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao licitante pena de suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida.

8.7 – Quando o objeto não for entregue, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.



8.8 - A recusa injusta da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.

CAPÍTULO IX - DO LOCAL E HORÁRIOS PARA INFORMAÇÕES

9.1 - Informações referentes a esse Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações do Município, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (item 9.1.1) ou pelo fone (item 9.1.2):

9.1.1 - Horário: Manhã - 08h às 11h30min
Tarde - 13h30min às 17h

9.1.2 - Fone: (51) 3759-1122

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em Lei sem que, por este motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.2 - Os casos omissos relacionados ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

10.3 - São anexos desse Edital: Anexo I - Minuta de contrato; Anexo II - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa; Anexo III - Declaração conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Travesseiro, 28 de dezembro de 2023.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica.
Em 28/12/2023

ERNANI GRASSI
Assessoria Jurídica - OAB/RS 77.247



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS 007/2023

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, registrada no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar Luiz Southier**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **LICITANTE VENCEDORA**, com sede na, inscrita no C.N.P.J. sob o número, nesse ato representada por seu sócio administrador, Sr., portador do CPF...., doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais e Prestação de Serviços de Empreitada Global, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto deste Contrato a contratação de empresa para execução de sistema de prevenção e proteção contra incêndios (PPCI) do Centro Administrativo Municipal de Travesseiro, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** compromete-se a iniciar as obras em até **15 (quinze) dias** após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo engenheiro responsável pelo Município. A conclusão da obra deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias** contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

Parágrafo Segundo – Ao iniciar os trabalhos a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a matrícula da obra junto ao INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) referente à execução da obra.

Parágrafo Terceiro – É permitida a subcontratação para a realização do objeto desse contrato desde que autorizada pelo **CONTRATANTE**, reservando-se esse poder de veto.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acompanhar a execução da obra através de profissional indicado, cabendo a este a fiscalização do material utilizado e dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$** pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo R\$..... pelos materiais e R\$.. pela mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao Edital, mediante medição da parte construída e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais em um prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro – O pagamento só será realizado após a apresentação de:

- a) Requerimento de medição protocolado;
- b) Nota fiscal discriminativa em que constem os serviços efetuados, com discriminação dos materiais utilizados e valor da mão de obra.
- c) Diário de obra, assinado pelo engenheiro responsável da **CONTRATADA**, constando o nome dos empregados que laboraram na obra com a devida assinatura de cada um.



d) Guia da Previdência Social (GPS), Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Relação de Empregados (RE) referente ao mês de competência que estiver sendo pago.

e) Documento que comprove a regularidade com o FGTS;

f) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;

g) Atestado de Medição a ser emitido por engenheiro do Município;

Parágrafo Segundo – O pagamento da última parcela fica condicionado à apresentação de CND/INSS da obra.

Parágrafo Terceiro – As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 – Secretaria de Administração

04.122.0010.1020 – Construção Centro Administrativo

3.4.4.9.0.51.00.000000 – Obras e Instalações (340)

3.4.4.9.0.51.91.000000 – Obras em Andamento (31038)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;

b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;

c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;

d) apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciário de seus funcionários;

e) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;

f) observar os prazos estipulados pelo **CONTRATANTE** para a apresentação de documentos e notas fiscais;

g) concluir as obras no prazo estipulado do parágrafo primeiro da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) realizar o pagamento no prazo fixado;

b) emitir a Ordem de Início dos Serviços em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento;

c) realizar as medições da parte concluída conforme solicitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital **Tomada de Preços 007/2023**, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

6.1 – Pela inexecução total ou parcial de contrato a **CONTRATADA** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 6.2;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

6.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à CONTRATADA.

6.3.1 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - Esse contrato terá vigência por 60 (sessenta) dias contados do recebimento do termo de início de obra, sendo possível sua prorrogação por no máximo por 10 (dez) dias, desde que devidamente fundamentada.

Parágrafo único - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da CONTRATADA, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do atualmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - O contrato poderá ser rescindido:

I - Por iniciativa do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II - Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório - **Tomada de Preços 007/2023**.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, ambiental, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Arroio do Meio/RS para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro,dede 2023.

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
Gilmar Luiz Southier
PREFEITO MUNICIPAL

LICITANTE VENCEDORA
.....
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunha: _____

Testemunha: _____



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu contador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 2.5 e 2.5.1 do Edital de Licitações, modalidade **Tomada de Preços nº 007/2023**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

COOPERATIVA, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), ____ de ____ de 2023.

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ANEXO III

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: **Tomada de Preços nº 007/2023**

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)